



Câmara Legislativa do Distrito Federal Assessoria da Planície

Em

14/05/03

Deputado Distrital Fábio Barcellos -

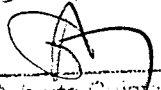
PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 29/2003
(Do Sr. Deputado Fábio Barcellos - PL)

Ao Protocolo Legislativo para registro e, em

seguida, à CAF, CEOF e CCJ -

Em 14/05/03.

Dispõe sobre a criação do "Parque Ecológico das Sucupiras" e dá outras providências.


Paulo Roberto Guimarães de Castro
Chefe de Assessoria da Planície

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º Fica criado o Parque Ecológico das Sucupiras, na Região Administrativa do Sudoeste / Octogonal - RA XXII, criada pela Lei nº 3153, de 07 de maio de 2003, na área delimitada pela poligonal compreendida entre a pista sul do Eixo Monumental - (VIA S1), a 4ª Avenida do Setor Sudoeste, o limite de proteção da linha de transmissão de energia elétrica de alta tensão e a pista leste da Estrada Parque Contorno do Bosque - EPCB.

Art. 2º O Parque Ecológico das Sucupiras tem como objetivos estratégicos e fundamentais:

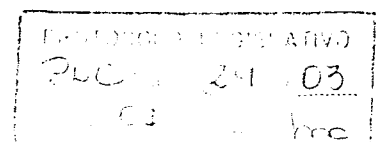
I - Proporcionar lazer e recreação à população, bem como a oportunidade de ter contato harmônico com a natureza;

II - Proteger o acervo genético representativo da flora e da fauna nativas naquela área do Distrito Federal;

III - Proporcionar a realização de atividades voltadas para a educação ambiental;

IV - Propiciar o desenvolvimento de programas e projetos de observação ecológica e pesquisa sobre os ecossistemas locais.

Art. 3º Compete à Administração Regional do Sudoeste / Octogonal a execução de todos os projetos destinados à implantação, manutenção, vigilância e administração do Parque Ecológico das Sucupiras, sob a supervisão do Instituto de Ecologia e Meio Ambiente do Distrito Federal - IEMA/DF.



4



Câmara Legislativa do Distrito Federal

Deputado Distrital Fábio Barcellos - PL

Parágrafo Único – A instalação do Parque Ecológico das Sucupiras a que se refere o *caput* deste artigo fica condicionada à realização e aprovação de Estudo de Impacto Ambiental – EIA e respectivo Relatório de Impacto Ambiental – RIMA, que servirão de base para o licenciamento ambiental do empreendimento.

Art. 4º No prazo de doze meses a partir da publicação desta Lei Complementar, o Poder Executivo do Distrito Federal, elaborará o plano de manejo do Parque Ecológico das Sucupiras.

Art. 5º – No prazo de trinta dias contados da publicação desta Lei a Administração Regional do Sudoeste/Octogonal providenciará a remoção total do depósito de lixo existente no local.

Art. 5º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

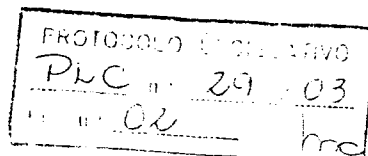
Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

O presente Projeto de Lei Complementar justifica-se pela importância que os espaços reservados para a preservação ambiental adquirem no momento em que as áreas urbanas são cada vez maiores, permitindo, dessa forma, que a comunidade local usufrua dos benefícios desta preservação.

Conforme o Art. 225 da Constituição Federal: “Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao poder público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações”.

Segundo estudos internacionais o cerrado é o segundo bioma mais ameaçado de extinção do mundo, perdendo apenas para a Mata Atlântica e existe uma outra pesquisa da Universidade de Brasília que 68% do cerrado nativo foi alterado. Com todos esses números alarmantes é mais do que obrigação de todos nós preservar esse espaço que ainda guarda resquícios de cerrado.





Câmara Legislativa do Distrito Federal

Deputado Distrital Fábio Barcellos - PL

Na área em questão encontramos vegetação nativa de cerrado, mas ao contrário de outras áreas com iguais características, esta ainda não é de proteção ambiental, por isso se não for preservada a tempo, não haverá mais o que ser protegido.

Outro grande problema que prejudica o lugar é o grande acúmulo de lixo colocado muitas vezes por caminhões que entram no local e acabam por devastar ainda mais a área. A retirada desse lixo deve ser feita de forma que não destrua ainda mais o ecossistema da região.

Assim, justificada a propositura, que por sua relevância ambiental, reveste-se de inegável interesse público e por considerar ser o Projeto de Lei Complementar ora apresentado de grande interesse social peço o apoio dos nobres pares para a sua aprovação.

Sala das Sessões, de de 2003.


Fábio Barcellos
Deputado Distrital
PL

